



Lei n. 3 175 de 05 de dezembro de 1972

Cria cargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, em decorrência da Resolução nº 01, de 25 de outubro de 1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Poder Judiciário, os seguintes cargos:

I - dois (2) de Juiz de Direito Adjunto, para terem exercício nas 10a. e 11a. Zonas.

II - Na Comarca da Capital:

a) dois (2) de Juiz de Direito de 4a. entrância, para terem exercício nas 4a. e 5a. varas cíveis;

b) dois (2) de Escrivão do Cível e Provedoria;

c) um (1) de Escrivão da Assistência Judiciária, PJ-20;

d) dois (2) de Comissário de Menores, PJ-5;

e) um (1) de Assistente Social, com serventia na Vara de Menores;

PJ-21;

f) quatro (4) de Oficial de Justiça, PJ-2.

III - Na Comarca de Parnaíba:

a) um (1) de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, para ter exercício no Cartório Único do Termo Judiciário de Coqueiro.

b) um (1) Avaliador Oficial e Depositário Público, PJ-2.

IV - Na Comarca de Porto:

a) um (1) de Juiz de Direito de 1ª. entrância;

b) um (1) Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, para ter exercício no 2º Cartório;

c) um (1) de Contador, Partidor e Distribuidor, PJ-2;

d) um (1) de Avaliador Geral e Depositário Público, PJ-2;

e) dois (2) de Oficial de Justiça, PJ-2;

f) um (1) de Porteiro-Zelador dos Auditórios PJ-2.

V - Na Comarca de Oeiras:

a) um (1) de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito (1ª Zona), para ter exercício, exclusivo, no 4º Cartório.

VI - No Gabinete da Presidencia:

f) quatro (4) de Oficial de Justiça, PJ-2.

III - Na Comarca de Parnaíba:

a) um (1) de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, para ter exercício no Cartório Único do Termo Judiciário de Coqueiro.

b) um (1) Avaliador Oficial e Depositário Público, PJ-2.

IV - Na Comarca de Porto:

a) um (1) de Juiz de Direito de 1ª. entrância;

b) um (1) Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, para ter exercício no 2º Cartório;

c) um (1) de Contador, Partidor e Distribuidor, PJ-2;

d) um (1) de Avaliador Geral e Depositário Público, PJ-2;

e) dois (2) de Oficial de Justiça, PJ-2;

f) um (1) de Porteiro-Zelador dos Auditórios PJ-2.

V - Na Comarca de Oeiras:

a) um (1) de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito (1ª Zona), para ter exercício, exclusivo, no 4º Cartório.

VI - No Gabinete da Presidência:

f) quatro (4) de Oficial de Justiça, PJ-2.

III - Na Comarca de Parnaíba:

a) um (1) de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, para ter exercício no Cartório Único do Termo Judiciário de Coqueiro.

b) um (1) Avaliador Oficial e Depositário Público, PJ-2.

IV - Na Comarca de Porto:

a) um (1) de Juiz de Direito de 1ª. entrância;

b) um (1) Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, para ter exercício no 2º Cartório;

c) um (1) de Contador, Partidor e Distribuidor, PJ-2;

d) um (1) de Avaliador Geral e Depositário Público, PJ-2;

e) dois (2) de Oficial de Justiça, PJ-2;

f) um (1) de Porteiro-Zelador dos Auditórios PJ-2.

V - Na Comarca de Oeiras:

a) um (1) de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito (1ª Zona), para ter exercício, exclusivo, no 4º Cartório.

VI - No Gabinete da Presidência:

a) um (1) de Motorista, PJ-15.

VII - Na Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça:

a) dois (2) de Técnico em Contabilidade, PJ-21;

b) dois (2) de Redator de Atas, PJ-21.

Art. 2º - O atual Escrivão do Cartório Único do Registro Civil do Termo Judiciário de Porto, erigido em comarca por força desta Lei, será - privativo do Registro de Imóveis, cabendo ao titular do 2º Cartório, as funções cumulativas de Escrivão do Cível e Comércio e do Crime e Juri.

Art. 3º - Os 1º e 2º Escrivães dos Feitos da Fazenda Pública, Autarquias e Entidades Paraestatais e de Economia Mista, Estaduais e Municipais, e o atual Escrivão Privativo da Assistência Judiciária da Capital, são classificados, respectivamente, nos padrões PJ-22 e PJ-20.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta - dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1973.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1972.



